

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE
ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615

Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-522-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS: MEDIDAS PARA COMBATER O ABANDONO

THE VIOLATION OF ANIMAL RIGHTS: MEASURES TO COMBAT ABANDONMENT

Maria Eduarda Fraga Portilho Gontijo ¹

Resumo

A pesquisa a seguir abordará a questão de abandono de animais no Brasil e apresentará algumas possibilidades para combater essa problemática. Contudo, a pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológico, em relação ao tipo genérico de pesquisa foi o tipo jurídico-comparativo, e o raciocínio desenvolvimento foram predominante dialético. Nesse sentido, a partir de reflexões preliminares, é possível afirmar que os números de abandono de animais vão cair bastante com a medida adotada, devido ao fato de que com o uso de tecnologias de implantação de chips em animais facilita encontrar quando sumirem ou serem abandonados.

Palavras-chave: Direito ambiental, Direito dos animais, Abandono, Animais domésticos, Implantação de chips

Abstract/Resumen/Résumé

The following research will address issue of animal abandonment in Brazil and will present some possibilities to combat this problem. However, the research belongs to the legal-sociological methodological aspect, in relation to generic type of research it was the legal-comparative type, and the development reasoning were predominantly dialectical. In this sense, from preliminary reflections, it is possible to affirm that the numbers of abandonment of animals will fall significantly with the adopted measure, due to the fact that with the use of technologies to implant chips in animals, it is easier to find when they disappear or be abandoned. .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, Animal law, Abandonment, Domestic animals, Chip implantation

¹ Graduando em Direito na modalidade Integral na Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa consiste na problemática do aumento de abandono de animais domésticos no Brasil e desenvolve algumas tecnologias para combater as atrocidades com esses animais. O Brasil nos últimos anos está negligenciando a questão de animais domésticos nas ruas do país devido ao fato de que esse número foi aumentando expressivamente durante os últimos anos. Dessa forma, a tecnologia é uma fundamental ferramenta para combater esse problema, pois em muitos países europeus está sendo adotado a técnica da implementação de chips em animais com a finalidade de diminuir a quantidade de animais nas ruas e dar uma maior proteção a eles. Essa medida adotada está trazendo resultados positivos para os países europeus.

Atualmente, o abandono de animais domésticos está bastante frequente na sociedade e isso ficou mais evidente após o período de pandemia do coronavírus. Nesse contexto, o abandono de um animal pode ser causado por alguns problemas comportamentais e por uma mudança de espaço ou rotina. Sendo assim, isso se intensificou com a pandemia do coronavírus. Muitas pessoas tiveram que mudar completamente a rotina do habitual, seja para mudar de casa ou cidade ou por ter perdido o emprego. Dessa maneira, é notório que o animal doméstico sofreu os impactos dessa mudança de rotina, pois essas situações deixam uma incapacidade de manter o animal gerada pela crise econômica e social do período, deixando-os suscetíveis ao abandono.

Ademais, o Brasil com os resultados de outros países está em discussão adoção de algumas medidas para que haja uma redução de animais nas ruas. Porém, o processo está bem demorado por motivo de que muitos governantes não estão dando a devida importância para esse problema. Desse modo, é perceptível que a situação de abandono de animais domésticos irá continuar perdurando enquanto não há uma tomada de providência por parte dos governantes.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodologia jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotado a pesquisa teórica.

2. O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DAS TECNOLOGIAS PARA COMBATER O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

O abandono de animais domésticos é algo muito recorrente na sociedade atual, devido ao fato de que as pessoas não têm a consciência que pegar um cão ou um gato é uma tarefa de muito trabalho e responsabilidade. No contexto da pandemia do coronavírus, esse número aumentou expressivamente e também diminuiu a quantidade de adoções nesse período. Segundo Gebara (2021), os números de abandono de animais aumentaram 60% durante a pandemia o dado se torna mais alarmante quando a procura para adoção de animais diminuiu, pelo fato de que por conta da pandemia não tiveram eventos de adoção. Ademais, a crise econômica e social amplificou a falta de responsabilidade com os animais, pois em uma situação difícil a primeira coisa a se fazer é abandonar o vulnerável.

Outrossim, a escolha de deixar um animal, antes doméstico, nas ruas, gera extremo sofrimento e afeta o bem-estar e a saúde do animal. A vida nas ruas é bastante complicada, por causa da fome, desamparo, sede, estresse, medo e angústia e isso pode fazer com que a imunidade destes animais caia originando em doenças. Dessa forma, um animal não deveria viver dessa maneira, pois eles têm o direito de uma vida digna e segura. Além disso, o número crescente de animais na rua pode aumentar as doenças. De acordo com a Zoonoses (2012), o abandono de animal doméstico pode gerar algumas doenças devido ao fato de que os pets ficam bastantes descuidados e as ruas causam doenças no animal possivelmente contagiosas a população. Assim, vale ressaltar que o abandono de animais também é um problema de saúde pública, ou seja não só os animais são afetados com esse problema como a população como um todo.

Em outra perspectiva, para conter esses abandonos de animais foram adotados a implantação de chips em cães, em países europeus, para ter facilidade em encontrar os animais quando sumirem ou forem roubados. Em seguida, o objetivo dos chips é controlar a quantidade de animais sem dono nas ruas e também a sobrecarga de cães nos abrigos. Conforme o jornal Exame (2020), “Holanda se tornou o primeiro país do mundo, segundo os registros disponíveis atualmente, a não ter cachorros de rua” (EXAME, 2020). Ademais, foram adotados também pelos países europeus, o plano de castração e vacinação dos cachorros e gatos de rua. Assim, é visível que os métodos adotados por esses países é algo bastante válido para haver a redução de abandono de animais.

Contudo, com o retorno positivo dos países europeus o Brasil está pensando em adotar essas medidas preventivas para a diminuição de animais em situação de rua. Segundo o site da Câmara dos Deputados, a deputada Jessica Sales propôs um projeto de lei que obriga a implantação de chips em animais para fins de identificação em clínicas veterinárias e pets shops. Dessa forma, a aprovação seria algo bastante importante para que haja essa redução no país, pois ficaria mais fácil para identificar a pessoa que abandonou o cão para haver uma sanção a ele. Entretanto, o projeto de lei está em um processo de aprovação e devido à demora o projeto não foi colocado em prática.

3. A FALTA DE RESPONSABILIDADE LEGISLATIVA COM OS ANIMAIS

No Brasil atual, os animais domésticos são muito negligenciado pela sociedade e pelo Estado devido à falta de conscientização com a questão de abandono de animais e medidas para a diminuição desse problema. De acordo com o G1 (2022), “Denúncias de maus-tratos contra animais cresceram 15,60% em 2021, no estado de São Paulo. De janeiro a novembro de 2021 foram 16.042 denúncias e, no mesmo período de 2020, 13.887” (G1, 2022). Assim sendo, é notório que mesmo com o aumento de denúncias ainda é muito pouco se comparado com o número de abandono no país.

O déficit do legislativo brasileiro em relação a proteção de animais é algo que também contribui para que essa situação seja cada dia mais frequente. Os animais no Brasil não tem seus direitos respeitados, como expressos em:

O Ministério Público Federal, na petição inicial da Ação Civil Pública 0023863-0720164013800, ao relacionar os danos socioambientais decorrentes do desastre em Mariana, divide-os em danos socioambientais, correspondendo à ordem e organização dos fatos narrados na petição fez constatar o MPF, na seção relativa a danos ao patrimônio natural, os danos à fauna, por sua vez dividido em danos à herpetofauna, mastofauna, avifauna e danos à ictiofauna. (BRASIL, MPR, p.3)

Nesse sentido, pode-se perceber que os animais estão sendo tratados pela legislação brasileira com patrimônios, ou seja, os animais são considerados coisas, objetos de relação patrimonial (Bizawu, 2017, p.66).

Seguidamente, os modelos legislativos europeus, principalmente os da Suíça, Alemanha, Austrália e França, se diferem bastante do legislativo brasileiro devido ao fato de que os direitos dos animais são bastante respeitados e asseguram uma maior proteção a eles. Segundo o código civil da França (1804), “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade. Sujeitos a leis que os protegem, os animais são submetidos ao regime de bens” (FRANÇA, CODE CIVIL, 1804, tradução nossa). Desse modo, é perceptível que nesses países os animais são mais valorizados para os animais e por isso o abandono de animais é bem menor e eles estão mais seguros.

Ademais, os outros países tiveram uma primeira percepção que havia uma displicência com os animais domésticos e procuraram criar leis em que o animal seja mais valorizado e protegido pela sociedade e pelo país, como dito em:

Os países pioneiros na alteração da natureza jurídica dos animais são a Suíça (desde 2015), Alemanha (desde 1990), a Austrália (desde 1988) e a França (desde janeiro de 2015). Os três primeiros fazem constar em seu Código Civil que os animais não são coisas ou objetos, é só se aplica o regime jurídico de bens quando não houver leis específicas. O Código Civil francês reconhece os animais como seres sensíveis, mas admite aplicação do regime jurídico de bens se não houver lei específica dispondo em contrário (DIAS, 2000).

Todavia, a autora mostra que os países europeus estão bem à frente do Brasil na questão de proteção dos animais devido ao fato de que esses países tiveram primeiro a percepção que os animais devem viver bem com uma maior segurança e não residir nas ruas. Dessa forma, fica evidente de que o Brasil ainda tem um déficit na sua legislação na questão de direitos dos animais, pois o número de animais em situação de rua está crescendo frequentemente e os abrigos estão com dificuldade de comportar tantos pets. Assim, fica cada vez mais difícil para conter o abandono de animais domésticos no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa, pôde-se concluir que adotar a implantação de chips em animais domésticos é algo benéfico para a prevenção da problemática de abandono de animais, uma vez que os testes em outros países deram resultado positivos para a questão de abandono de animais domésticos. Ademais, com essa medida pode trazer uma melhor

qualidade de vida e uma segurança para os animais. Dessa forma, é perceptível que o Brasil deve colocar essa prevenção em vigor no país, sobretudo por conta da alta que teve no período de pandemia do coronavírus.

Outrossim, os legisladores devem se atentar com as questões das leis de proteção aos animais, já que elas ainda não são por grande parte da população brasileira e assim consequentemente deixando os números de abandono de animais domésticos cada dia mais altos. Além disso, deve haver uma conscientização por parte de população para que seja denunciando em caso de abandono, posto que os números de denúncia desse crime estão baixas. Assim, é notório que dessa forma pode-se combater o problema de abandono de animais doméstico.

Portanto, percebe-se que deve haver uma atenção maior com os animais domésticos para que o abandonos deles não seja uma situação recorrente, porque eles são seres vivos e merecem um conforto, respeito e uma condição de vida digna. Por isso, os legisladores brasileiros deveriam criar leis mais protetivas aos animais assegurando uma maior segurança a eles. Ademais, deve ter uma maior preocupação em procurar novas medidas para diminuir os cachorros de rua devido ao fato de que somente os abrigos não estão resolvendo o problema por conta de uma superlotação de animais domésticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ABANDONO de animais aumentou cerca de 60% durante a pandemia. **Exame**, 2021. Disponível em: <https://exame.com/bussola/>. Acesso em: 27/12/2021.

BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. *Direito dos animais e justiça internacional: A (in)efetividade jurisdicional na era das diferenças*. Curitiba: Instituto Memória, 2017.

COM programa nacional, este país foi o 1º a não ter mais cachorros na rua. **Exame**, 2020. Disponível em: <https://exame.com/mundo/com-programa-nacional-este-pais-foi-o-1o-a-nao-ter-mais-cachorro-na-rua/>. Acesso em 05/08/2020.

DENÚNCIA de maus-tratos a animais crescem 15,6% em 2021, em SP. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/10/denuncia-de-maus-tratos-a-animais-crescem-156percent-em-2021-em-sp>. Acesso em: 10/01/2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

SILVA, Débora Alves. O problema do abandono de animais. **Zoonoses**, 2012. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br>. Acesso em: 27/05/2012.

SOUZA, Murilo. Projeto torna obrigatória a implantação de chip de identificação em cães e gatos. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/>. Acesso em: 01/03/2021.